

Processo:	Protocolo nº 2023/049
Interessado:	Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN
Relator:	Astor José Grüner
Assunto:	RELATO PRÉVIO DO REVISOR - Índice de Reajuste Tarifário 2023 IRT 2023

1. Introdução e contextualizações:

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul – **AGERST,** recebeu o Of. n°. 0159/2023, datado em 31 de março de 2023, oriundo da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da **CORSAN**, com <u>Assunto</u>: proposta de Índice de Reajuste Tarifário Anual (IRT) 2023.

Diante disso, procedeu-se a abertura do Processo – Protocolo nº 2023/049 em 31 de março de 2023, assim como elaboração de cronograma para, entre as atividades, atender os prazos que constam no ofício supra: "deve ser homologado até 31/05/2023, prazo necessário para publicizar o reajuste com 30 dias de antecedência à sua aplicação, a qual deve ocorrer a partir de 1º de julho do corrente ano."

2. Metodologia do IRT2023 apresentada pela CORSAN:

Em anexo ao Of. n° 159/2023, a CORSAN apresentou a metodologia "aplicada para a determinação do Índice de Reajuste Tarifário — IRT, no âmbito de atuação da CORSAN está alicerçada na Composição da Estrutura de Custos da Companhia no município, resultante do Processo de Revisão Tarifária 2019, homologada pela AGERST conforme Resolução nº 017/2019 de 26 de junho de 2019, sob os comandos legais preconizados pelo contrato de programa Nº 269 e pelo novo marco legal do saneamento."

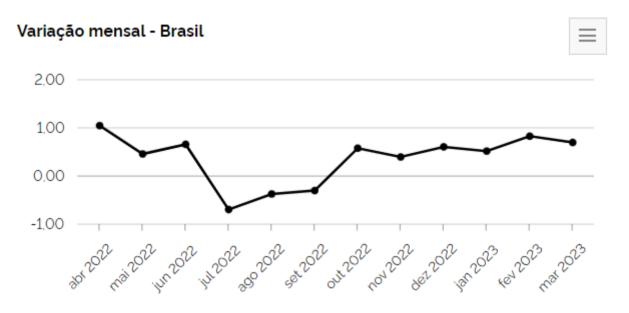
Evidentemente, essa metodologia não poderá ser aplicada e, em nada contribui para a parametrização do IRT 2023.

O Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa CP 269/2014, datado e assinado em 31 de março de 2022 em sua **CLAÚSULA TRIGÉSIMA NONA** explicita: "os Reajustes Tarifários Anuais de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 serão estabelecidos mediante a aplicação da variação anual da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) ou índice que



o venha substituir em caso de extinção, da seguinte forma: b) IRT 2023 – tarifa vigente de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, com vigência e aplicação a partir de 1º de julho de 2023.

Depreende-se que, o **IRT 2023** a vigorar a partir de 1º de julho de 2023 terá por base o IPCA acumulado de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023. Porém, em consulta ao www.ibge.gov.br, em 25 de abril de 2023, encontra-se o **IPCA – março/23** conforme *print*:



Em suma, ratifica-se o período para fins de apuração do **IRT2023** de mar./2022 a fev./2023 e, consequentemente, o IPCA acumulado de **5,60**% para o período.

3. Ineficiências de Perdas na Distribuição:

Esse item objetiva apurar, adotando-se algumas premissas, um indicador de Ineficiências de Perdas na Distribuição (em %).

No Relatório de Indicadores Operacionais da **CORSAN - 2022** para o Município de Santa Cruz do Sul/RS, encontra-se:

Volume de água disponibilizado (m³) – 100%	17.180.497
Volume água utilizado (m³) – 42,13%	7.238.216
Perdas (m³) – 57,87%	9.942.354



Além disso, cabe elencar as perdas físicas e perdas aparentes:

Perdas físicas (m³)	6.628.239	66,667%*
Perdas aparentes (m³)	3.314.115	33,333%*
Totais de Perdas (m³)	9.942.354	100,000%

^{* %&#}x27;s adotados pela CORSAN.

Considera-se como perdas físicas as perdas por ineficiência do sistema, vazamentos, etc. e as perdas aparentes as necessárias ao funcionamento do sistema como lavagem da estação de tratamento, etc.

Pela Demonstração do Resultado do Exercício – **DRE 2022 – CORSAN**, em anexo ao Of. 603/2023- SUPRIN/DF, da **CORSAN** para o Município de Santa Cruz do Sul/RS, identifica-se os seguintes custos variáveis (em R\$):

Cloro e derivados	454.915,03
Sulfato de alumínio	1.135.361,19
Outros Mat. de Tratamento	756.517,28
Força	2.757.306,02
Totais	5.104.099,52

O total de custos variáveis (R\$ **5.104.099,52**) dividido pelo volume de água disponibilizado (**17.180.497** m³) resulta em **R\$ 0,30** de custo variável/m³.

Este relator revisor propõe aqui uma metodologia de cálculo para o **IRT2023** diferente da proposta pelo nobre conselheiro relator.

O PMSB estabelece para o final do ano de 2022 o índice de perdas a ser atingido de 40%, o que não está sendo cumprido pela CORSAN.

As perdas acima deste índice de meta, por não cumprimento, podemos dizer que estão sendo desperdiçados recursos com custos variáveis e que poderiam estar sendo arrecadados pela CORSAN com o faturamento do consumo de água em Santa Cruz do Sul.



Aliado a isso, obtêm-se:

Volume água produzido (m ³)	17.180.497
Volume água utilizado - faturado (m ³)	7.238.216
Volume que seria necessário produzir para meta de 40%	12.063.693
Volume produzido a maior por não atingir a meta	5.116.804
Perdas físicas da diferença (m³) – 66,66% *	3.411.202
Perdas aparentes da diferença (m³) – 33,34% *	1.705.602

^{* %&#}x27;s adotados pela CORSAN.

As perdas físicas acima da meta estabelecida tiveram custos variáveis e que não deveriam estar acontecendo, portanto:

Perdas físicas da diferença (m³) – 66,66% *	3.411.202
Custo variável por metro cúbico – R\$	0,30
Custo variável desperdiçado – R\$	1.023.360

A perda física da diferença a maior produzida de água e não faturada (3.411.202 m³) multiplicada pelo custo dos insumos utilizados para esta produção (R\$ 0,30) resultou em um gasto a maior do que o necessário se a meta fosse atingida de **R\$ 1.023.360** que é o Custo Variável Total Estimado não atingido pelo Índice de Perdas (Ineficiência).

Na **DRE 2022 – CORSAN**, visualiza-se as seguintes Receitas Operacionais Brutas (faturamento):

Total	R\$ 78.896.990,53
Esgoto	R\$ 7.086.497,94
Água	R\$ 71.810.492,59

Adotando-se o IPCA como IRT 2023 de 5,60% sobre R\$ 78.896.990,53 encontra-se o incremento de R\$ 4.418.231,47.

Por fim, a ineficiência sobre perdas na distribuição apurada de **R\$ 1.023.360,00** em relação ao faturamento de 2022 (**R\$ 78.896.990,53**) corresponde a **1,30%.**



Diante disso, considerando-se a requisição da **CORSAN** do **IRT2023** de **5,6%** e já pontuado ser este o índice do IPCA como aceito, sugere-se e por esta ter sido prática pretérita que seja aplicado o redutor de **1,30%** decorrente de ineficiência por perdas.

Por fim, infere-se como o IRT2023 de 4,30% (5,60% - 1,30%) para fins reajuste das TABELAS TARIFÁRIAS DA CORSAN.

4. Informação Jurídica nº 004/AGERST/2023

É parte integrante do Processo nº 2023/049 e escopo do trabalho, a *análise jurídica prévia ao Ofício CORSAN nº 0159/2023-DFRI*, do Procurador Municipal Rogério Moura Pinheiro Machado (OAB/RS 60.581) e que, **recomenda**:

I) que o Conselheiro-Relator, com sua decisão/voto, submeta ao Conselho Diretor da AGERST, para deliberação deste, a situação de necessidade ou não de elaboração de AIR (Análise de Impacto Regulatório) para o processo de IRT em comento;

II) diante da relevância do tema e da necessidade de controle e participação social, nos termos da Resolução AGERST nº 52/2023, entende o signatário que o presente expediente demanda abertura de Consulta e Audiência Pública, pelas razões já expostas.

5. Deliberações finais:

Em não havendo nenhuma consideração adicional este relator revisor indica:

- a) acolher a Informação Jurídica nº 004/AGERST/2023 na íntegra no item II). No que tange ao item I) ratifico o que consta na Ata 019 19/abril/2023 item 5 dos assuntos gerais, não causando a nulidade do processo.
 - b) validar o IPCA de 5,6% decorrente do Of. n°. 0159/2023 CORSAN;
- c) aplicar o índice de redutor por **Ineficiências sobre Perdas na Distribuição** de **1,30** % ref. ao não atingimento de metas de redução de perdas;
- **d)** que o valor correspondente ao índice redutor poderá ser recuperado quando de execução de melhorias, na operacionalização do processo de distribuição de água, visando a mitigar perdas e atingimento das metas estabelecidas no PMSB;
- e) validar perante o Conselho Diretor da AGERST, como IRT 2023 de 4,30% (5,60% 1,30%) a ser homologado até 31 de maio de 2023, aplicável no faturamento da competência junho, aos preços vigentes a ser cobrado a partir de 1º de julho de 2023.



Sendo esses os relatos e aprovados pelo Conselho Diretor da **AGERST**, solicito encaminhamentos às partes interessadas.

É o encaminhamento que faço.

Santa Cruz do Sul/RS, 27 de abril de 2023.

Marco Antonio Victor Simch –
Conselheiro Relator

Astor José Grüner

Conselheiro Relator Revisor